PARECER PAR - GACS PSS - 27919/2017

PROCESSO TC/MS	**: TC/03931/2012**
PROTOCOLO	**: 1294841**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**
TIPO DE PROCESSO	**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 2011**
RELATOR	**: RONALDO CHADID**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 19, I E 37, I DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 048/1990. (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, À ÉPOCA, VIGENTE). PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tacuru – MS, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na ANÁLISE ANA - 5ICE - 17749/2014, fls. 397/408, concluiu:

> "entendemos que na elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Tacuru, relativo ao exercício de 2011, **deixou-se de observar as normas vigentes**, tendo em vista a incompleta instrução processual deste feito, conforme ausência das peças obrigatórias no relatório supra e demais irregularidades apontadas."

É o relatório. Passo a Opinar**.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – INTCEMS, ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, fls. 3/7.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.2.4. Orçamento;

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.2.6. Precatórios;

2.2.7. Demonstrações Contábeis;

2.2.8. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;

2.2.9. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;

2.2.10. Irregularidades;

2.2.11. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.2.12. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, fls. 397/408, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, os argumentos ora defendidos, conforme o exposto no **Subitem 2.2.9.** Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo e no **Subitem 2.2.10.** Irregularidades.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCEMS nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

Item 19. Inventário analítico dos Bens Móveis e Imóveis;

Item 22. Demonstrativo das Aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Item 27. Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno sobre as contas;

Item 31. Extrato dos Credores que compõem o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, e 59, III, todos da LCE nº 160/2012 -LOTCEMS, a ausência de documentos constitui irregularidade na contas.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de

cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

LIMITES FISCAIS AUTORIZADOS E REALIZADOS						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal e Encargos**	22.300.641,32				
	Poder Executivo		12.042.346,32	10.683.766,90	54,00	47,91
	Poder Legislativo		0,00	0,00	6,00	0,00
	Total		**12.042.346,32**	**10.683.766,90**	**60,00**	**47,91**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.		30.238.402,98	22.161.574,14	100,00	73,29

É importante observar que algumas despesas devem ser incluídas a fim de verificação do gasto com pessoal. É o caso de outros serviços de terceiro, elemento da despesa 36. Com relação à despesa com outros serviços de terceiro verificamos que R$ 676.215,62 foram gastos nessa modalidade, conforme demonstrado abaixo:

Despesas realizadas elemento 3.3.90.36	
Unidade	**R$**
Gabinete do Prefeito	42.363,25
Secretaria de Governo	131.017,85
Instituto de Previdência	13.200,00
Secretaria de Saúde	85.377,01
Departamento de Assistência Social	13.996,60
Fundo Municipal de Assis. Social	29.755,51
Departamento de Meio Ambiente	14.075,00
Departamento de Obras Públicas	77.533,90
Departamento de Estradas e Viação	74.279,50
Departamento de Limpeza Pública	9.898,00
Departamento de Engenharia	12.100,00
Departamento de Educ. Cult e Esport	129.941,00
Fundeb	21.147,00
Secretaria de Agricultura	19.931,00
Departamento de Reflorestamento	1.600,00
Total	**676.215,62**

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada- Anexo 11, fl. 66/82.

Com base nas informações do Sicom, essa Auditoria verificou que a parte desses gastos foram realizados no pagamento de produtividade de servidores da saúde. Vejamos:

Nr. Linha: **184**

FOLHA PGTO PREST.SERV.DIVERSOS(DIARISTA	04.16.10.301.0005.2.064	3.3.90.36.00	66	01/02/2011	03888989000100
DESP COM FOLHA PAGTO PRESTADORES DE SERVICOS DIVERSOS NO HOSPITAL MUNICIPAL REF MES JANEIRO 10					1.759,00

Fonte de Recurso	Valor
0. .	1.759,00
Subtotal das Fontes de Recurso:	**1.759,00**
Saldo do Empenho:	**1.759,00**

Nr. Linha: **192**

FOLHA PAGTO PRODUTIVIDADE SERVIDORES	04.16.10.301.0005.2.064	3.3.90.36.00	208	01/03/2011	11195874000168
DESP COM FOLHA DE PRODUTIVIDADE DE FUNCIONARIOS REF MES FEV 2011					1.575,00

Fonte de Recurso	Valor
0. .	1.575,00
Subtotal das Fontes de Recurso:	**1.575,00**
Saldo do Empenho:	**1.575,00**

Nr. Linha: **222**

FOLHA PAGTO PRODUTIVIDADE SERVIDORES	04.16.10.302.0005.2.010	3.3.90.36.00	963	29/07/2011	11195874000168
DESP COM FOLHA DE PAGTO DE PRODUTIVIDADE DE SERVIDORES DA SAUDE REF MES JULHO 2011					1.530,00

Fonte de Recurso	Valor
0. .	1.530,00
Subtotal das Fontes de Recurso:	**1.530,00**
Saldo do Empenho:	**1.530,00**

No Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais também encontramos empenhos referentes a pagamento de servidores. Vejamos:

Nr. Linha: **309**

HERMINIO LIMA	03.20.09.272.0010.2.008	3.3.90.36.00	22	09/02/2011	00020138539120
VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGTO AO SERVIDOR ACIMA CONFORME RECIBOEM ANEXO					500,00

Fonte de Recurso	Valor
0. .	500,00
Subtotal das Fontes de Recurso:	**500,00**
Saldo do Empenho:	**500,00**

Nr. Linha: **321**

ADEMIR RZATKI	03.20.09.272.0010.2.008	3.3.90.36.00	117	18/08/2011	00056001355134
VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONCESSAO DE ADICIONAL AO SERVIDOR ACIMA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS EM FAVOR DESTA PREVIDENCIA					250,00

Fonte de Recurso	Valor
0. .	250,00
Subtotal das Fontes de Recurso:	**250,00**

E tais como estes existem outros tantos casos. Contudo, para melhor elucidarmos o caso, trago à baila o entendimento da STN exarado no MDF sobre o

conceito de despesa com pessoal. Vejamos

> **O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício**. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, **integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal**. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não. **O conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação**. Assim, tanto as contratações **por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público** como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir.

Tal procedimento, de registrar a despesa com pessoal na rubrica 339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física**, caracteriza burla ao limite de despesa com pessoal previsto na LRF**. De acordo com a Portaria Interministeria n.º 163/2001, o elemento de despesa 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física deve registrar:

> 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física **pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos**, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, **prestado por pessoa física sem vínculo empregatício**; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores 13 eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (38)(A)

E para que não reste dúvidas quanto ao conceito de despesa com pessoal a própria LRF, expressamente determina:

> Art. 18. Omissis

> § 1o Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que **se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"**.

Por fim, ressaltamos que a inclusão dos R$ 676.215,62 registrados no elemento 36, que na prática caracteriza despesa com pessoal, não conduz ao descumprimento do limite legal. Todavia, para que se faça cumprir o art. 18, caput, opinamos pela recomendação ao contador, ao gestor e ao controlador para que registrem as despesas com pessoal na rubrica adequada, para tanto, devem observar as instruções contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) editado pela STN.

DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular, fls. 208/319.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte publicação das demonstrações contábeis.	Regular, **ressalvado o cumprimento parcial do art. 48 da LR**F.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, fls. 148/150.

a) Da transparência

Apesar de constar os comprovantes de publicação dos Anexos 12, 13, 14, 15 da Lei n. 4320/64 é importante esclarecer que a transparência das contas públicas não é apenas publicar as Demonstrações Contábeis, mas sim, dar amplo acesso e divulgação em todos meios, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. É o que determina a LRF em seu art. 48, com a redação dada pela Lei Complementar n. 131/2009:

> Art. 48. São **instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos**[1].
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Destaco ainda que a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n. 1.133/200832 –item 11 –exige não apenas a publicação, mas a divulgação que é mais ampla e que corresponde à:

> NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO
> NBC T 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
> Divulgação das demonstrações contábeis
> 11. A divulgação das demonstrações contábeis e de suas versões simplificadas **é o ato de disponibilizá-las para a sociedade e compreende**, entre outras, as seguintes formas:
> (a) publicação na imprensa oficial em qualquer das suas modalidades;
> (b) remessa aos órgãos de controle interno e externo, a associações e os conselhos representativos;
> (c) a disponibilização das Demonstrações Contábeis para acesso da sociedade em local e prazos indicados;
> (d) **disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público**.

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Tacuru, constatamos que a mesma cumpre parcialmente o descrito da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011 –art. 8º), contudo não cumpre o que determina o art. 48, caput da LRF

[1] Nas citações de leis e instrumentos normativos, onde houver grifo; o grifo é nosso.

e a Resolução n.º 1.132/2008[2] do CFC, ou seja, não publica em meios de acesso público os demonstrativos contábeis descritos no art. 48, caput da LRF e na Resolução n.º 1.133/2008. Vejamos:

Dados: Prefeitura Municipal de Tacuru
Link Transparência: http://tacuru.ms.gov.br/novo_site/index.php?exibir=contas Acesso em: 07/02/2018

Ponto de Controle	Dispositivo Legal	Em tempo Real	Atende	Justificativa	Observação
Publicação PPA, LDO e LOA	LRF - art. 48, caput		Não	Verificar a consistência dos Balanços	
Publicação da Prestação de Contas	LRF - art. 48, caput		SIM	Verificar a consistência dos Balanços	
Parecer Prévio	LRF - art. 48, caput		NÃO	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Audiências Públicas: PPA, LDO & LOA	LRF - art. 48, § único - inciso I		NÃO	Contas de Governo & Orçamento Programa	
Publicação dos Balanços	Resolução CFC n.º 1.133/2008 - idem 11, letra d		SIM	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Execução Pormenorizada da Despesa	LRF - art. 48, § único - inciso II	NÃO	NÃO		
Execução Pormenorizada da Receita	LRF - art. 48, § único - inciso II	NÃO	NÃO	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Acesso a informação referente à despesa e à receita	LRF - art. 48-A incisos I e II	NÃO	NÃO	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	
Procedimentos Licitatórios	LAI - art. 8º, inciso IV	NÃO	NÃO	Dar transparência à gestão e permitir o controle social	

Sendo assim, opinamos para seja determinado a prefeitura de Tacuru que divulgue no site transparência a totalidade dos demonstrativos contábeis em atenção ao ato Normativo do CFC e ao art. 48 da LRF. A fixação de prazo ao exato cumprimento da lei deve ser objeto de acompanhamento (art. 31 da LO/TCE/MS).

b) Da fixação e do cumprimento das Metas de Resultado Nominal e Primário

A análise da fixação e do cumprimento das Metas de Resultado Nominal e Primário ficou prejudicada, uma vez que o processo TC/81/2011, apenso ao Balanço Geral do Município de Tacuru, que trata do Orçamento Programa não

[2] As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) aplicáveis ao Setor Público são de observância obrigatória no exercício da profissão contábil, cabendo ao responsável técnico pela elaboração das mesmas orientar os gestores da necessidade de divulgação das Demonstrações Contábeis, publicando-as e divulgando-as na Internet.

consta os instrumento de planejamento e as leis orçamentárias.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do município, obedecidos os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 884/2010 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de R$ 22.155.000,00, conforme análise ANC - 5ICE-10085/2011, TC/81/2011, fls. 14/24.

Na prestação de contas não consta os decretos de abertura de créditos adicionais (consta apenas um relatório – vide fls. 109/147), no quadro consta o número na lei, dos decretos a suplementação e a anulação, sem a justificativa da abertura.

Convém destacar que estas justificativas são a motivação do ato administrativo, a situação de fato e de direito que motivou a abertura de crédito e que permita a este órgão de controle constatar, a qualquer tempo, a veracidade de tais justificativas, que tanto podem servir de agravante, como de atenuante a constatação de condutas vedadas como: transposição, remanejamento, descumprimento de metas previstas na LDO, de regras previstas na LRF. Justificativas estas que NÃO FORAM EFETUADAS, ferindo o art. 43, exposição de justificativa, ferindo a regra legal imposta pelo art. 43, caput da Lei Federal n.º 4.320/64, in verbis:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa **e**

será precedida de exposição justificativa..

Portanto, o art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 traz a obrigatoriedade de o gestor motivar o ato de alteração da LOA. Sobre o princípio da Motivação Celso Antônio Bandeira de Melo leciona:

> O princípio da motivação, isto é, o da obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o **fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão**, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, **de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto**. Ainda aqui se protegem os interesses da Administração, seja por convencê-lo do acerto da providência tomada -o que é mais rudimentar dever de uma Administração democrática -, **seja por deixar estampadas as razões do decidido, ensejando sua revisão judicial, se inconvincentes, desarrazoadas ou injurídicas**. Aliás, confrontada com a obrigação de motivar corretamente, a Administração terá de coibir-se em adotar providências (que de outra sorte poderia tomar) incapazes de serem devidamente justificadas, justamente por não coincidirem com o interesse público que está obrigada a buscar.
> MELLO, Celso Antonio Bandeira de.Curso de Direito Administrativo.
>
> 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 445.

Uma vez motivado (justificado o ato de alteração orçamentária) fica o gestor vinculado aos motivos declinados na justificativa de tal sorte que ato de alteração da LOA fica sujeito a controle externo e ao controle jurisdicional. Vejamos a lição de Hely Lopes Meireles sobre a "Teoria dos Motivos Determinantes":

> A teoria dos motivos determinantes funda-se na consideração de queos atos administrativos,quando tiveremsua prática motivada,**ficam vinculados aos motivos expostos,para todos os efeitos jurídicos.**Tais motivos é que determinam e justificam a realização do ato, e, **por isso mesmo,deve haver perfeita correspondência entre eles e a realidade**. **Mesmo os atos discricionários, se forem motivados, ficam vinculados a esses motivos como causa determinante de seu cometimento e se sujeitam ao confronto da existência e legitimidade dos motivos indicados**. Havendo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido.´ (grifamos)
> MEIRELLES, Hely Lopes -Direito Administrativo Brasileiro 26ª edição –

Malheiros Editores –p. 188 e 189

O judiciário já se posicionou diversas vezes sobre a Teoria dos motivos Determinantes. Vejamos:

> MANDADO DE SEGURANÇA –ATO ADMINISTRATIVO QUE ANULOU A PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DO IMPETRANTE – **MOTIVO QUE NÃO CORRESPONDE À REALIDADE –ATO VICIADO – TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES -ORDEM CONCEDIDA.**
> I) **Não havendo correspondência entre o motivo que determinou a realização do ato administrativo que anulou a promoção de graduação do impetrante e a realidade, ele não subsiste e, uma vez atendidos todos os requisitos necessários à promoção como estampado no mesmo ato, evidente o direito líquido e certo do impetrante para tornar sem efeito a portaria rechaçada no writ**.
> II) Ordem concedida.
> (TJ-MS -MS: 14062677120158120000 MS 1406267-71.2015.8.12.0000, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 23/11/2015, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 02/12/2015)

Assim, a abertura de crédito orçamentário deve ser precedida de exposição de justificativa, que nada mais é do que as razões de fato e/ou de direito ensejadoras da alteração orçamentária de modo a justificar: a) a alteração do planejamento orçamentário que presume-se efetuado com toda técnica que a função de planejamento exige; b) a alteração do planejamento aprovado pelos representantes do povo.

Nesta esteira opinamos pela recomendação, ao gestor e a seus sucessores para que façam cumprir o art. 43, caput da Lei 4.320/64.

Não foi possível verificar se o limite fixada na LOA para abertura de créditos adicionais foi atingido, em razão de não constar a Lei orçamentária no processo TC/81/2011.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 58/65, o qual evidencia receita orçada de **R$ 22.155.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 24.616.905,18**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 4 de abril de1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 9, fls. 67/82, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 24.624.000,00** e empenhada na ordem de **R$ 22.161.574,14**.

2.2.6. Precatórios

Conforme constatado pela 5ª ICE (fl. 407) o gestor não encaminhou a relação de precatórios pagos. Ocorre, todavia, que o documento de fl. 66/82 demonstra que houve empenhos a título de Sentenças Judiciais (3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais).

Em consulta ao Sicom verificamos que foi empenhado o valor de R$ 39.227,45 (3.3.90.91.00), vejamos:

					Saldo do Empenho:	**492,55**
Nr. Linha: **10**						
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MS	02.04.04.122.0002.2.005	3.3.90.91.00	2187	11/11/2011	03979663000198	
DESP COM RECOLHIMENTO DE PRECATORIO REF PROCESSO 035 1000000001557699 7 EM FAVOR DE AILTON REINALDO DOS SANTOS						28.391,26
					Fonte de Recurso	Valor
					0. .	28.391,26
					Subtotal das Fontes de Recurso:	**28.391,26**
					Saldo do Empenho:	**28.391,26**
					Total da Unidade:	**39.227,45**
					Subtotal do Empenho:	**39.227,45**
					Total Geral:	**39.227,45**

Este valor é o mesmo constante no Anexo 11- Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, fls. 66/82, a ausência dos documentos que comprovam os pagamentos de Precatórios Judiciais, em ordem alfabética cronológica de data, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, c/cart.10, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c contraria o item 25, da Instrução Normativa n° 035/2011.

2.2.7. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, fls. 84;
b) Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, fls. 86;
c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, fls. 88;
d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls. 364.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram, em síntese, os resultados constantes nos quadros a seguir:

ORÇAMENTÁRIO		**QUADRO 1**
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Receita Arrecadada.	24.616.908,18	24.616.908,18
2. Despesa Empenhada.	22.161.574,14	22.161.574,14
3. Superavit Orçamentário = (1 - 2)	**2.455.334,04**	**2.455.334,04**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça n° 10, fls. 84.

FINANCEIRO		QUADRO 2
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	6.502.568,35	6.502.568,35
2. Receita Orçamentária	24.616.905,18	24.616.905,18
3. Receita Extraorçamentária	8.093.656,04	8.093.656,04
4. Outras Operações	0,00	0,00
5. Soma	**39.213.129,57**	**39.213.129,57**
6. Despesa Orçamentária	22.161.571,14	22.161.571,14
7. Despesa Extraorçamentária	7.645.070,62	7.645.070,62
8. Outras Operações	0,00	0,00
9. Soma	**29.806.641,76**	**29.806.641,76**
10. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte = (5 - 9)	**9.406.484,81**	**9.406.484,81**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, fls. 86.

PATRIMONIAL		QUADRO 3
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Variações Ativas.	31.064.610,91	31.064.610,91
2. Variações Passivas.	27.515.018,18	27.515.018,18
3. Deficit Patrimonial. (1-2)	**3.549.592,73**	**3.549.592,73**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls. 364.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		QUADRO 4
ESPECIFICAÇÃO	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	15.546.895,21	15.546.895,21
2. Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	3.549.592,73	3.549.592,73
3. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) Apurado.	**19.096.487,94**	**19.096.487,94**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior Consolidado, fls. 154, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Consolidado, fls. 88, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, fls. 364.

2.2.8. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente contas municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na CF/1988 e da Lei Federal nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	10.952.920,36	766.704,42	748.487,89	7,00	6.82
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Aplicação Mínima R$**	**Despesa Realizada R$**	**%**	
					Mínimo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	14.816.924,44	2.222.538,67	3.677.968,49	15,00	24,83
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	14.816.924,44	3.704.231,11	4.418.079,03	25,00	29,81
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	5.351.328,95	3.210.797,37	3.251.201,82	60,00	60,76
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício	5.351.328,95	267.566,45	150.210,58	5,00	2,81

	imediatamente subsequente, mediante.					

2.2.9. Achados da 5ª Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA - 5ICE - 17749/2014**, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1.

Assim, não foram encaminhados os documentos:

– Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno sobre as contas (item 27, da Instrução Normativa nº 35/2011);

– Inventário analítico dos Bens Móveis e Imóveis (item 19, da Instrução);

– Extrato dos Credores que compõem o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (item 31), da Instrução;

Comprovantes dos recolhimentos a quem de direito das Consignações - (INSS) - R$ 26.556,67.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Concordamos com a 5ªICE conforme **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

ACHADO 2.

Os extratos e as conciliações bancárias (fls. 35/46) não conferem com o valor registrado no Balanço Financeiro (peça 11).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Concordamos com a 5ª ICE conforme o quadro abaixo:

Conta nº	Conciliação Bancária	Saldo Contábil

		R$
12600-4	Banco do Brasil S/A	511.339,55
180001-9	Banco do Brasil S/A	177.557,56
12601-2	Banco do Brasil S/A	29.930,70
12602-0	Banco do Brasil S/A	113.999,17
283143-0	Banco do Brasil S/A	5.614,80
5631-6	Banco do Brasil S/A	24.168,66
245-0	Caixa Econômica Federal	78.568,60
5.857-2	Banco do Brasil S/A	13.248,06
6.210-3	Banco do Brasil S/A	5.267,40
7.265-6	Banco do Brasil S/A	8.976,92
8.339-9	Banco do Brasil S/A	1.760,41
10.464-7	Banco do Brasil S/A	1.884,95
6.218-9	Banco do Brasil S/A	106.672,30
6.264-2	Banco do Brasil S/A	16,66
6.309-6	Banco do Brasil S/A	88.590,38
6.353-3	Banco do Brasil S/A	33.656,18
6.249-9	Banco do Brasil S/A	35.999,45
291-4	Caixa Econômica Federal	114.740,87
6.913	Banco do Brasil S/A	23.168,35
6.914	Banco do Brasil S/A	3.699,47
066-9	Caixa Econômica Federal	11.555,34
085-5	Caixa Econômica Federal	6.808,45
12415-X	Banco do Brasil S/A	20.150,85
12.414-1	Banco do Brasil S/A	2.017,46
647129-0	Caixa Econômica Federal	14.342,99
097-9	Caixa Econômica Federal	2.432,31
126-6	Caixa Econômica Federal	48.754,42
103-7	Caixa Econômica Federal	30.024,76
8.559-6	Banco do Brasil S/A	-6,89
133-9	Caixa Econômica Federal	13.604,77
8.770-X	Banco do Brasil S/A	333,88
8.548-0	Banco do Brasil S/A	2.796,42
8.771-8	Banco do Brasil S/A	4.632,68
347-3	Caixa Econômica Federal	101.783,86
8784-X	Banco do Brasil S/A	40.000,00
9.286-X	Banco do Brasil S/A	50.000,00
8.883-8	Banco do Brasil S/A	10.000,00
	Total	**1.738.091,74**
	Balanço Financeiro Consolidado – Saldo	**9.406.484,81**
	Diferença Apurada	**7.668.393,07**

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 11, fls. 76, e Conciliações Bancárias, fls. 208/319.

Ressaltamos que tal divergência infringe os artigos 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964.

ACHADO 3.

Ausência dos documentos que comprovam os pagamentos de Precatórios Judiciais, em ordem alfabética cronológica de data, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, c/cart.10, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c item 25, da Instrução Normativa n° 035/2011, haja vista constam no Comparativo da Despesa Anexo 09, f. 03, registros de Sentenças Judiciais.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Não consta nos autos o comprovante dos pagamentos de Precatórios Judiciais, no valor de **R$ 39.227,45**, descumprindo o disposto nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964.

ACHADO 4.

O SALDO de Restos a Pagar do exercício anterior (Anexo 17 - R$ 950.387,23) foram alterados para R$ 922.012,04 (novo Anexo 17 - f. 194), cujos valores não guardam correspondência com os registros do Anexo 14 do exercício de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

Os dados divergente são os seguintes:

- 1ª VERSÃO DO Anexo 17 – fl. 94 – saldo anterior R$ 950.387,23.
- 2ª Versão do Anexo 17 – fl. 364 – Saldo Anterior R$ 922.012,04.
- BP do exercício anterior – fl. 154 –Passivo Financeiro de R$ 950.387,23.

Os dados acima demonstram alteração na posição do Passivo

Financeiro de 2010 – entre os documentos de fls. 94 e 364, razão pela qual concordamos com a 5ª ICE neste ponto.

ACHADO 5.

As contas integrantes das receitas e despesas extraorçamentárias (Anexo 13 – inscrição e baixa), bem como os lançamentos dos Restos a Pagar Processados no total de R$ 171.379,59, os Restos a Pagar não Processados no total de R$ 1.160.052,82 (Anexo 14 do exercício - saldo) não conferem com os lançamentos do novo Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – peça 33, fs. 194.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Concorda com o posicionamento da 5ª ICE.

2.2.10. Irregularidades

Restaram comprovadas as seguintes irregularidades:

a. Infração do art. 43, da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS, à época vigente, devido ao descumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCEMS nº 35/2011, conforme explicitado no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**;

b. A ausência dos documentos que comprovam os pagamentos de Precatórios Judiciais, em ordem alfabética cronológica de data, conforme preceitua o art. 100 da Constituição Federal, c/cart.10, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c contraria o item 25, da Instrução Normativa nº 035/2011, conduzindo a irregularidade conforme art. 76, inciso III, alínea b da Lei Complementar n. 48/1990.

c. Descumprimentos dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, porquanto de abertura de créditos adicionais sem justificativa, nos termos do **Subitem 2.2.4** , conduzindo a irregularidade conforme art. 76, inciso III, alínea b da Lei Complementar n. 48/1990.

d. *Os extratos e as conciliações bancárias (fls. 35/46) não conferem com o valor registrado no Balanço Financeiro (peça 11),* infringindo os artigos 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964 conduzindo a irregularidade conforme art. 76, inciso III, alínea b da Lei Complementar n. 48/1990.

e. A divergência entre o Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Anterior, fls. 154, quantos ao saldo do Passivo Financeiro e o Anexo 17, infringe os artigos 92 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, conduzindo a irregularidade conforme art. 76, inciso III, alínea b da Lei Complementar n. 48/1990.

f. *Os lançamentos dos Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar não Processados (Anexo 14 do exercício - saldo) não conferem com os lançamentos do novo Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, contrariando* os artigos 92, 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, conduzindo a irregularidade conforme art. 76, inciso III, alínea b da Lei Complementar n. 48/1990.

2.2.11. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

2.2.12. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por

meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria opina pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento no artigo art. 76, inciso III, alínea b da Lei Complementar n. 48/1990 –LOTCEMS vigente à época, dadas as irregularidades expostas no **Subitem 2.2.10 . Irregularidades**, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **Cláudio Rocha Barcelos.**

É o parecer.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Magl/mlc

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$ "a"	Decretos		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
22.155.000,00		8.429.566,18	0,00	2.469.000,00	0,00	0,00	24.624.000,00
Resultado do Exame							**Regular**

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, fls. 110/147, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, fls. 67/82.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA, INCLUSIVE RPPS		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Superavit Financeiro Total do Exercício Anterior.	5.621.497,80
	2. Receita Arrecadada.	24.616.905,18
	3. Limite Autorizado.	**30.238.402,98**
	4. Despesa Empenhada.	**22.161.574,14**
	5. Superavit (Deficit) Orçamentário = (3 - 4).	**8.076.828,84**
	6. Resultado do Exame	**Regular**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 10, fls. 84, Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Anterior, peça nº 21, fls. 154.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO LCF Nº 101/2000 – LRF E NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN			
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**INSPETORIA R$**	**AUDITORIA R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	25.860.088,00	25.860.088,00
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(915.291,91)	(915.291,91)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(2.644.154,77)	(2.644.154,77)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**22.300.641,32**	**22.300.641,32**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 8, fls. 58/65.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO					
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 22.300.641,32.					
Fundament	**Especificação**	**Inspetoria**	**Auditoria**		

o		R$	R$	%	
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**1. Despesa Autorizada.**	**12.042.346,32**	**12.042.346,32**	**54,00**	**54,00**
	2. Despesa Bruta com Pessoal (I). = Consolidado R$ 12.049.417,24 (fl. 18) - CM R$ 564.333,55 (fl. 82)	**11.801.669,86**	**11.485.083,69**		
	2.1. Pessoal Ativo e Encargos.	0,00	11.106.469,85		
	2.2. Pessoal Inativo.	0,00	234.938,26		
	2.3. Pensionistas.	0,00	143.675,58		
	2.4. Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização. = Elemento de Despesa 3.3.80.34.00.	0,00	0,00		
	3. Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II).	**0,00**	**801.316,79**		
	3.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.	0,00	0,00		
	3.2. Decorrentes de Decisão Judicial.	0,00	0,00		
	3.3. Despesas de Exercícios Anteriores.	0,00	0,00		
	3.4. Aposentadorias e Reforma com Recursos Vinculados. – fl. 69	0,00	234.935,26		
	3.5. Pensões com Recursos Vinculados. – fl. 69	0,00	143.675,58		
	3.6. Outros Benefícios Previdenciários. – fl. 69	0,00	301.453,14		
	3.7. Salário Família. – fl. 69	0,00	121.252,81		
	4. Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II).	**11.801.669,86**	**10.683.766,90**	**52,92**	**47,91**
	5. Resultado do Exame.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 58/65, Anexo 1 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas Consolidado, fls. 18, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 9, 67/82.

A divergência na apuração do percentual da despesa com pessoal x RCL de **52,92%** e **47,91%**, entre a 5ª Inspetoria de Controle Externo e a Auditoria, deu-se está demonstrada no quadro acima, além disso, a 5ª ICE deixou de deduzir a importância de **R$ 801.316,79** que compõem as deduções previstas no art. 19, VI da LRF. Importante frisar que a diferença aponta não conduz ao descumprimento do limite legal.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL					
Fundamento	**Especificação**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	%	%
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**10.950.920,36**	**10.952.920,36**	**100,00**	100,00
	1.1. Receita Tributária	839.602,05	839.602,05		
	1.2. Cota-parte do FPM	4.980.839,67	4.980.839,67		

	1.3. Cota-parte do ITR	586.066,37	586.066,37		
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	23.684,40	23.684,40		
	1.5. IPI Exportação	27.416,98	27.416,98		
	1.6. Cota-parte do ICMS	4.316.392,74	4.316.392,74		
	1.7. Cota-parte do IPVA	92.553,27	92.553,27		
	1.8. Cota-parte do CIDE	54.790,39	54.790,39		
	1.9. Dívida Ativa Tributária	29.458,69	29.458,69		
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	2.115,80	2.115,80		
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00		
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**766.704,42**	**766.704,42**	**7,00**	7,00
	3. Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**744.477,95**	**748.487,89**	6,80	6,83
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.		Regular		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, fls. 202/206, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais da Câmara Municipal, fls. 25, Processo TC/15966/2012.

A desigualdade do cálculo percentual de **6,80%** e **6,83%**, dentre, deu-se em função da Inspetoria deduzir da sua conta à importância de **R$ 23.785,28**, inerente a outras insubsistências ativas.

A Auditoria deixou de abater tal importância de **R$ 18.216,53** referente à devolução de duodécimo e computou **R$ 5.568,75** referente à pagamento de sessão extraordinária.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)					QUADRO 22
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%					
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	%
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**0,00**	**1.197.427,47**		
	1.1. IPTU	0,00	42.678,40		
	1.2. IRRF	0,00	499.587,75		
	1.3. ITBI	0,00	399.101,77		
	1.4. ISSQN	0,00	256.059,55		
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	0,00		
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**0,00**	**17.744,74**		
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	0,00		
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	0,00	17.744,74		
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**0,00**	**8.519.938,41**		

	3.1. Cota-Parte do FPM	0,00	7.919.630,33		
	3.2. Cota-Parte do ITR	0,00	577.153,24		
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	0,00	23.154,84		
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00		
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**0,00**	**5.081.813,82**		
	4.1. Cota-Parte do ICMS	0,00	4.926.656,72		
	4.2. Cota Parte do IPVA	0,00	112.612,46		
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	0,00	42.544,64		
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**14.816.963,36**	**14.816.924,44**	**100,00**	100,00
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**R$**	%	%
	6. Atenção Básica.	0,00	4.723.239,30		
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	0,00	1.098.824,06		
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	0,00	0,00		
	9. Vigilância Sanitária.	0,00	5.407,10		
	10. Vigilância Epidemiológica.	0,00	47.663,81		
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	12. Outras Subfunções.	0,00	0,00		
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	0,00	**5.875.134,27**	**100,00**	100,00
	14. (-) Alimentação e Nutrição.	0,00	0,00		
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	0,00		
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	0,00		
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	0,00	**5.875.134,27**	**100,00**	100,00
	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**2.222.544,50**	**2.222.538,67**	**15,00**	15,00
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**R$**	**%**	%
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências e demais Receitas Consignados nos Termos do Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Fundo Municipal de Saúde – Processo TC/7644/2015.	0,00	2.197.165,78		
	20. Se Houver, Despesas Custeadas com Demais Recursos não Consignados no Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, do Fundo Municipal de Saúde – Processo TC/7644/2015.	0,00	0,00		
	21. Total de Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computadas para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20) → % = 100%.	**0,00**	**2.197.165,78**	**100,00**	100,00
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**R$**	**%**	%
	22. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	2.222.544,50	2.222.538,67	15,00	**15,00**
	23. Despesas Realizadas com as Fontes de Recursos do Limite	**3.583.890,06**	**3.677.968,49**	**24,18**	24,83

	Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 21) → % = (23 / 5).				
	24. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (22 - 23) → % = (23/ 5).	0,00	0,00		
	25. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 22 > 23 → Irregular 23 < 22.		Regular		

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Consolidado, peça nº 5, fls. 43/48, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 8, fls. 58/65, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde - Processo TC/05188/2012.

No quadro acima ficaram constatadas, entre os cálculos da 5ª Inspetoria de Controle Externo e da Auditoria, as seguintes desigualdades:

a. Diferença por parte da Inspetoria de **R$ 39,42** na base da receita total, constituída por conta do registro de dívida ativa de outros tributos, que nos termos da vigente legislação não é computada no cálculo por não ter origem de impostos; e

b. Diferença percentual no gasto total de **24,18%** e **24,83%**, a qual se deu pelo fato da Inspetoria considerar na sua conta o valor de **R$ 3.583.890,96**, enquanto que a Auditoria computou a despesa apurada efetivamente nos termos do predito quadro de **R$ 3.677.968,49.**

Ressaltamos que tais diferenças não influenciaram no resultado da regularidade sobre a aplicação dos recursos.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE					
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%					
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	%
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**1.197.427,47**	**1.197.427,47**		
	1.1. IPTU.	0,00	42.678,40		
	1.2. IRRF.	0,00	499.587,75		
	1.3. ITBI.	0,00	399.101,77		
	1.4. ISSQN.	0,00	256.059,55		
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	0,00		
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**17.784,16**	**17.744,74**		
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais.	0,00	0,00		

	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais.	0,00	0,00		
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	0,00		
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	0,00		
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	0,00	17.744,74		
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**8.519.938,41**	**8.519.938,41**		
	3.1. Cota-Parte do FPM.	7.919.630,33	7.919.630,33		
	3.2. Cota-Parte do ITR.	577.153,24	577.153,24		
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	23.154,84	23.154,84		
	3.4. Cota-Parte IOF - Ouro.	0,00	0,00		
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**5.081.813,82**	**5.081.813,82**		
	4.1. Cota Parte do ICMS.	4.926.656,72	4.926.656,72		
	4.2. Cota-Parte do IPVA.	112.612,46	112.612,46		
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação.	42.544,64	42.544,64		
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**14.816.963,36**	**14.816.924,44**	**100,00**	100,00
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**R$**	**%**	%
	6. Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola.	0,00	0,00		
	7. Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos.	0,00	7.113.044,46		
	8. Educação Especial.	0,00	0,00		
	9. Ensino Médio.	0,00	0,00		
	10. Ensino Superior.	0,00	0,00		
	11. Ensino Profissional.	0,00	0,00		
	12. Outras Subfunções.	0,00	183.222,87		
	13. Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**7.296.267,33**	**7.296.267,33**	**100,00**	100,00
	14. (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71.	0,00	(183.222,87)		
	15. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	0,00		
	16. Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**7.296.267,33**	**7.113.044,46**	**100,00**	100,00
	17. 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	3.704.240,84	3.704.231,11	25,00	**25,00**
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**R$**	**%**	%
	18. Receitas Destinadas ao FUNDEB.	2.644.154,77	2.644.154,27		
	19. Receitas Recebidas do FUNDEB.	0,00	5.282.313,77		
	20 . Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	0,00	2.638.159,50		
	21. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	0,00		
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**R$**	**%**	%
	22. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	0,00		

	23. Despesas Custeadas com Superavit do Exercício do Anterior do FUNDEB. (Válido a partir do Exercício de 2013).	0,00	0,00		
	24. Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	25. Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	26. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	0,00	0,00		
	27. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	0,00	0,00		
	28. Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação.	241.260,48	241.260,48		
	29. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE.	0,00	0,00		
	30. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE.	51.552,00	51.552,00		
	31. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE.	119.987,96	119.987,96		
	32. Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE.	0,00	0,00		
	33. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE.	36.636,80	36.636,80		
	34. Despesas Custeadas com Transferências de Convênios.	508.870,00	508.870,00		
	35. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios.	0,00	0,00		
	36. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	0,00	0,00		
	37. Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	0,00		
	38. Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal.	0,00	0,00		
	39. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF.	0,00	0,00		
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**958.307,24**	**958.307,24**	**100,00**	100,00
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**R$**	**%**	%
	41. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	3.704.240,84	3.704.231,11	25,00	**25,00**
	42. Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**4.418.079,03**	**4.418.079,03**	**29,81**	29,81
	43. Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.		Regular		

Fonte: Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo Consolidado, fls. 43/48, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, fls. 58/65, e Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB - Processo TC/04975/2012.

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB					
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**Inspetoria R$**	**Auditoria R$**	**%**	**%**

ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	0,00	5.282.313,77		
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	0,00		
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	0,00	69.015,18		
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	0,00		
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**0,00**	**5.351.328,95**	**100,00**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**		**%**	**%**
	6. Educação Infantil.	0,00	0,00		
	7. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	0,00	5.339.120,20		
	8. Educação Especial.	0,00	0,00		
	9. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7 + 8) → % = 100%.	**0,00**	**5.339.120,20**	**100,00**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
	10. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	0,00	3.335.418,42		
	11. (-) 60% das Despesas custeadas com o Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB → Superavit Financeiro x 60%. = R$ 140.360,99.	0,00	(84.216,60)		
	12. (-) 60% dos Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	0,00		
	13. (-) Transferencias Financeiras de PM.	0,00	0,00		
	14. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (10 - 11 - 12) → % = (13/5).	**0,00**	**3.251.201,82**	**0,00**	**60,76**
	15. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (Lei nº 11.494/2007, art. 22). → R$ = (item 5 x 60%) → % = (60%).	**0,00**	**3.210.797,37**	**60,00**	**60,00**
	16. Resultado do Exame → Regular 14 > 15 → Irregular 14 < 15.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 16, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 60, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, fls. 25, e Demonstrativo da Aplicação do FUNDEB, fls. 36, Processo TC/04975/2012 – Prestação de Contas Anuais do FUNDEB de 2011.

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%					
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**R$**	**%**	**%**
LF nº 11.494/2007	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 5, do Quadro Anterior.	0,00	**5.351.328,95**		
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte.	0,00	330.030,48		
	3. (-) Passivo Financeiro/Circulante.	0,00	179.819,90		
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do	0,00	**150.210,58**	**0,00**	**2,81**

	Limite de 5%. → → R$ = 100% → % = (2 - 3) /1				
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB a aplicar no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	0,00	**267.566,45**	**5,00**	**5,00**
	6 . Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.		**Regular**		

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fls. 16, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, fls. 60, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, fls. 25, e Demonstrativo da Aplicação do FUNDEB, fls. 36, Processo TC/04975/2012 – Prestação de Contas Anuais do FUNDEB de 2011.

PROCESSO TC/MS	**: TC/03931/2012**
PROTOCOLO	**: 1294841**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**
TIPO DE PROCESSO	**: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE 2011**
RELATOR	**: RONALDO CHADID**

À procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto art. 110, §4º, inciso II, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA